

III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I

JOSÉ EDMILSON DE SOUZA LIMA

RENATO DURO DIAS

SILVANA BELINE TAVARES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente:

Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

G326

Gênero, sexualidades e direito I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Elisaide Trevisam; Renato Duro Dias; Silvana Beline Tavares – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-305-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Gênero. 3. Sexualidade. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I

Apresentação

Mesmo em um período de extrema dificuldade em virtude da crise sanitária, pesquisadoras e pesquisadores de instituições de várias regiões do país continuaram a se desafiar, produzindo potentes investigações no campo das temáticas de gênero, raça, sexualidades e direito. Neste III Encontro Virtual do CONPEDI os estudos reverberaram o caráter interdisciplinar e marcadamente de uma epistemologia de resistência, necessários a denunciar, dialogar e problematizar os campos teóricos e metodológicos, oxigenando a área do direito. Saudamos as importantes contribuições apresentadas conforme relação abaixo.

O trabalho “(In)existência de estereótipos de gênero na jurisprudência portuguesa”, desenvolvido por Janaina da Silva de Sousa busca compreender a jurisprudência portuguesa no sentido de manutenção/construção de hierarquias de gênero a partir de análise de decisões judiciais dos Tribunais de Relação de Lisboa e Porto com processos no período de 2016 a 2019 sobre crime de violação.

Gabriella da Mata Facco Queiroz e Renato Bernardi em “A "revenge porn": terminologia, historicidade e sua incidência no gênero feminino” analisam o fenômeno abordando sua construção no meio social e sua incidência no gênero feminino.

Em “A adoção civil por famílias homoafetivas no brasil” Jonatas Marcos da Silva Santos e Thainá da Silva de Lima criticam os principais aspectos da legislação infraconstitucional acerca da adoção civil e a relação com o reconhecimento da união estável homoafetiva, pautando os avanços e entraves postos à construção da proteção jurídico-legal às novas entidades familiares.

A partir da Agenda 2030, da Organização das Nações Unidas, Emília Paranhos Santos Marcelino, Cecília Paranhos S. Marcelino e Palmira Paranhos Santos Lins de Carvalho com o trabalho “A efetivação do ODS nº 5 e as políticas públicas para uma igualdade de gênero no brasil” fazem uma investigação sobre políticas públicas e a efetividade no atendimento à ODS nº5 no Brasil.

Elísio Augusto Velloso Bastos, Brenda Dinorah Mendes Marques e Marcella Nobrega Merabet trazem aspectos relevantes da vida das mulheres transexuais no ambiente prisional assim como as constantes violações de seus Direitos no artigo “A proteção dos direitos de

gênero das mulheres transexuais no ambiente prisional do Brasil: inovações e perspectivas a partir da ADPF 527”

Em “A sub-representação feminina no supremo tribunal federal brasileiro e o perfil das ministras” de Elida De Cássia Mamede Da Costa e Luan de Souza Afonso, pode-se perceber como ocorreu a presença feminina no Supremo Tribunal Federal (STF) ao longo de sua história.

O artigo “Autoidentificação e cidadania: substituição do prenome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento por pessoas transexuais no direito brasileiro” de Artur Gustavo Azevedo do Nascimento traz a decisão do Supremo Tribunal Federal e ato do Conselho Nacional de Justiça que reconhecem o direito da pessoa transgênero de substituir seu prenome e o gênero perante os Oficiais de Registro Civil, independentemente de cirurgia de redesignação ou da realização de tratamentos hormonais ou patologizantes.

A séria questão sobre tráfico de mulheres para fins de exploração sexual é analisada por Cassius Guimaraes Chai, Beatriz de Araujo Caldas e Amanda Cristina de Aquino Costa no trabalho “Da invisibilidade para as estatísticas: o tráfico internacional de mulheres e exploração sexual. uma perspectiva de gênero e violação de direitos humanos”.

A partir da abordagem interseccional de raça e de classe, Glauca Fernanda Oliveira Martins Batalha analisa o agravamento da divisão sexual do trabalho e das assimetrias sociais de gênero desencadeadas pela pandemia do COVID-19 em “Desigualdade de gênero e a economia do cuidado em tempos de pandemia da covid-19: o agravamento da divisão sexual do trabalho e das assimetrias sociais no contexto neoliberal”

O trabalho “Ecofeminismo: análise da mulher como vetor de sustentabilidade” de Flavia Piccinin Paz e Marcelo Wordell Gubert alerta que o conhecimento e sua relação com o ambiente estão intrinsecamente ligados ao empoderamento da mulher a partir do desenvolvimento de atividades sustentáveis.

Ronaldo da Costa Formiga discute a realidade familiar contemporânea a partir de temas como divórcio litigioso, alienação parental, guarda compartilhada e cultura individualista com o trabalho “Famílias contemporâneas e a perspectiva sistêmica: os desafios do judiciário frente os efeitos da ideologia individualista”.

As dificuldades para coibir a violência contra as mulheres nas relações domésticas e familiares é analisada por Fábria Lopes Gomes da Silva em “Femicídio: da convivência do

estado à necessidade de capacitação do sistema de justiça criminal” em que denuncia à conivência do Estado ao ratificar os desmandos da cultura patriarcal no Brasil, por mais de 500 anos.

Em “Grandes casos da suprema corte dos Estados Unidos sobre orientação sexual” Raphael Rego Borges Ribeiro analisa 04 casos da Suprema Corte dos EUA sobre orientação sexual e descreve a postura da Corte entre 1986 e 2015 em relação à sexualidade.

Concepções sobre identidade de gênero e diversidade são apresentadas no artigo “Identidade de gênero: um comparativo de decisões judiciais e da opinião consultiva nº 24/17” em que Lorena Araujo Matos e Thiago Augusto Galeão De Azevedo analisam a evolução sobre a temática no Poder Judiciário brasileiro, além de conceitos introduzidos em documento internacional.

Bibiana de Paiva Terra e Bianca Tito em “Igualdade de gênero na constituição federal de 1988: o movimento feminista brasileiro e a conquista do princípio da igualdade” abordam acerca da conquista do Princípio da Igualdade na Constituição Federal de 1988 assim como a trajetória de luta do movimento feminista para essa conquista.

Partindo da teoria do reconhecimento de Axel Honneth, Patrícia Oliveira de Carvalho em seu artigo “Teoria do reconhecimento como farol sobre as vulnerabilidade interseccionais da mulher negra vítima de violência de gênero” analisa os números do Mapa da Violência para pensar saídas e interpretações para o recrudescimento da quantidade de casos de violência de gênero que atingem mulheres negras.

Finalmente, o artigo “Uma análise do (des)cumprimento das determinações legais concernentes à igualdade de gênero na representação política à luz da jurisprudência do tribunal superior eleitoral” de Thaianne Correa Cristovam questiona a posição adotada pelo TSE diante de partidos políticos que descumprem a obrigações legais concernentes à igualdade de gênero na política.

É com imensa satisfação que convidamos todas/os/es a atenta leitura de cada uma das referenciadas produções acadêmicas. Pesquisas que orgulham o Grupo de Trabalho Gênero, Sexualidade e Direito do CONPEDI.

Silvana Beline Tavares – UFG

Renato Duro Dias – FURG

José Edmilson de Souza Lima -UNICURITIBA

**TEORIA DO RECONHECIMENTO COMO FAROL SOBRE AS
VULNERABILIDADE INTERSECCIONAIS DA MULHER NEGRA VÍTIMA DE
VIOLÊNCIA DE GÊNERO**

**RECOGNITION THEORY AS A LIGHTHOUSE ON THE INTERSECTIONAL
VULNERABILITIES OF BLACK WOMEN VICTIM OF GENDER VIOLENCE**

Patrícia Oliveira de Carvalho

Resumo

Partindo da teoria do reconhecimento escrita por Axel Honneth este ensaio visa analisar os números do Mapa da Violência de modo a oferecer saídas e interpretações para o recrudescimento da quantidade de casos de violência de gênero que atingem mulheres negras. A teoria do reconhecimento como marco interpretativo da noção de justiça permite a aplicação da legislação que protege a mulher da violência de gênero de forma a efetivar a proteção de mulheres negras bem como pensar políticas públicas e legislações que consigam atingi-las.

Palavras-chave: Reconhecimento, Violência de gênero, Mulher negra, Interseccionalidade, honneth

Abstract/Resumen/Résumé

Based on the recognition theory written by Axel Honneth, this essay aims to analyze the numbers of the Map of Violence in order to offer solutions and interpretations for the increase in the number of cases of gender violence that affect black women. The theory of recognition as an interpretive framework of the notion of justice allows the application of legislation that protects women from gender-based violence in order to effectively protect black women as well as to think about public policies and legislation that can achieve them.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Recognition, Gender violence, Black woman, Interseccionality, honneth

1. Introdução

O presente artigo decorre de um estudo sobre as contribuições das categorias do reconhecimento, propostas por Axel Honneth, a fim de pensar a relação entre as legislações específicas que tratam de violência de gênero no Brasil e o recrudescimento do número de vítimas negras.

Os números do Mapa da Violência apontam um recrudescimento da violência de gênero que atinge a mulher negra (WAISELFISZ, 2015). Essa situação de aumento da violência, porém, se encontra camuflada por alguns fatores que fazem com se tenha, em verdade, uma invisibilidade da crescente violência doméstica que vitima mulheres negras.

O Mapa da Violência evidencia que não houve redução do número de homicídios desde a sanção da Lei Maria da Penha. Em verdade, há um crescimento de 7,6% ao ano quando analisamos os números desde 2006. O mesmo documento, porém, demonstra que se verifica, ano após ano, um distanciamento entre as taxas de homicídios de mulheres brancas e mulheres negras. Proporcionalmente, em 2013, morrem assassinadas 66,7% mais mulheres negras que mulheres brancas.

A invisibilidade da ineficácia da Lei Maria da Penha em relação às vítimas negras decorre tanto do lugar subalterno ocupado pela mulher negra na sociedade brasileira quanto da minoração dos casos de violência doméstica contra a mulher branca. Combinados, esses dois fatores fazem com que a violência de gênero seja discutida partindo de um pressuposto de vítima universal que é contemplada pela legislação que está dada. Enquanto sociedade, porém, não é admissível se ignore que os efeitos dessas legislações têm contemplado apenas um grupo específico – qual seja, o grupo das mulheres brancas.

Assim, o artigo promove uma análise acerca da teoria do reconhecimento a fim de pensar a superinclusão da mulher branca ante as legislações que combatem à violência de gênero: a teoria do reconhecimento oferece explicações para esse fenômeno? Objetiva-se, dessa forma, de tensionar possíveis vantagens, problemas e limites das referidas legislações acerca desse tema.

2. Teoria do reconhecimento

Honneth (2007) aponta que, a era da democracia social, trouxe a ocorrência de mudança na orientação normativa que se expressa por meio de uma disputa por bens que não são distribuíveis. Em outras palavras, o autor evidencia que a distribuição equitativa de bens

materiais perdeu a centralidade nas discussões – haja vista não mais se poder sustentar com base em argumentos racionais a desigualdade social ou econômica (HONNETH, 2007). As discussões sobre justiça passaram, então, a contemplar a dignidade e o respeito.

No lugar dessa ideia influente de justiça, que pode ser vista em termos políticos como manifestação da era da democracia social, parece ter surgido uma ideia nova que, a princípio, parece politicamente um tanto ou quanto menos inequívoca. Seu objetivo normativo não mais parece ser a eliminação da desigualdade, mas a anulação da degradação e do desrespeito; suas categorias centrais não são mais a “distribuição igual” ou a “igualdade econômica”, mas “dignidade” e “respeito”. (HONNETH, 2007, p. 79).

Honneth (2003) desenvolve uma teoria na qual ele demonstra que a negação do reconhecimento e a luta pelo reconhecimento atuam como motor que proporciona as mudanças sociais – a relação entre desrespeito e resistência gera o que ele chama de gramática moral dos conflitos sociais.

Essa situação somente começou a mudar com o surgimento, durante as duas últimas décadas, de uma série de debates políticos e movimentos sociais que, por direito próprio, demandaram uma consideração mais acentuada da ideia de reconhecimento. Quer nas discussões sobre o multiculturalismo, quer no autoesclarecimento teórico do feminismo, rapidamente surgiu como um ideal compartilhado a visão normativa de que os indivíduos ou grupos sociais têm de ser aceitos e respeitados em suas diferenças. A partir daqui, foi um pequeno passo para a compreensão generalizada de que a qualidade moral das relações sociais não podem ser mensuradas exclusivamente em termos de uma distribuição justa ou equitativa dos bens materiais. (HONNETH, 2007, p. 81)

A construção teórica de Honneth é realizada com aporte em Hegel quanto ao reconhecimento intersubjetivo. Assim a construção da nossa identidade, segundo Honneth (2003), se dá de forma dialógica, intersubjetiva e a partir do conflito desde as nossas primeiras experiências, o que ele chama de equilíbrio precário. Assim, ele identifica três padrões normativos do reconhecimento – as três esferas ou etapas do reconhecimento são o amor, o direito e a solidariedade – e a negação de reconhecimento em cada uma dessas esferas afeta o desenvolvimento de uma fase da consciência moral do indivíduo.

Na esfera do amor estão as relações primárias. A ausência de reconhecimento nesta esfera faz com que reste prejudicado o desenvolvimento da autoconfiança corporal. Para Honneth (2003), as relações saudáveis na esfera do amor tendem a gerar pessoas adultas que gozam de consciência moral da injustiça e da necessidade da luta por reconhecimento, ou seja,

geram seres autônomos capazes de participar da vida pública. Estão na esfera do amor as relações familiares, amorosas que compõem as primeiras relações da vida de um indivíduo e a partir das quais se descobre a sua autonomia.

Na esfera do direito, o reconhecimento gera o direito a autorrespeito, a possibilidade de ser reconhecido em sociedade como sujeito de direito, dotado de capacidade para a realização de escolhas racionais. Por outro lado, a negação de reconhecimento nesta esfera implica em exclusão social e negação de direitos. (HONNETH, 2003). O reconhecimento na esfera do direito é intersubjetivo: ser reconhecido pelos demais integrantes da comunidade como um portador de direitos. (HONNETH, 2003).

Na esfera da solidariedade, o reconhecimento implica estima social, aceitação, no plano das relações intersubjetivas, implica estimar socialmente o outro pela sua diferença, reconhecendo a história de vida, a autorrealização do outro e as capacidades do outro. (HONNETH, 2003). A negação de respeito na esfera da solidariedade corresponde a depreciação do valor social do outro:

(...) diz respeito à depreciação do valor social das formas de autorrealização. Esse padrão de desvalorização dos feitos ou formas específicas de vida resulta em não permitir que os sujeitos em questão se relacionem com as habilidades adquiridas ao longo de suas vidas em relação à estima social (HONNETH, 2007, p. 87).

Para Honneth (2003) a estima social é um espaço de enorme potencial de disputa, a luta pelo respeito e pelo reconhecimento na diferença particular. Ele reconhece ainda que a atribuição de valores negativos a determinados grupos (como gênero, raça e classe) faz com que estes não consigam ser estimados socialmente.

Honneth (2003) entende que autorrealização de um indivíduo depende do reconhecimento deste em todas as esferas, enquanto a ausência de reconhecimento em qualquer uma das esferas desencadeia reações negativas na subjetividade do indivíduo. Além das reações negativas subjetivas – ausência de autoconfiança na esfera do amor, ausência de autonomia e percepção de ser desigual na esfera do direito e ausência de auto estima na esfera da estima social – pode ser o fator que faça com que esse indivíduo empreenda esforços na luta pelo reconhecimento.

3. Gênero e movimento de mulheres: a luta por reconhecimento

A compreensão da violência de gênero perpassa pelo entendimento das suas raízes culturais e, conseqüentemente, do seu contexto histórico social que se dá a partir da

manifestação das relações de poder historicamente desiguais entre homens e mulheres (PARANHOS, 2019). Igualmente, Heleieth Saffioti (2015) entende que a violência de gênero é decorrente de uma organização social de gênero que privilegia o masculino.

Os movimentos feministas possuem uma luta histórica pelo reconhecimento de direitos das mulheres e atualmente se fala em direitos humanos das mulheres em decorrência dessa referida luta. Katherine Mendoza Bautista (2019) esclarece que faz todo sentido falar em direitos humanos das mulheres já que, tradicionalmente, a referência aos direitos humanos as excluía. Para esta autora, essa categoria se funda nas lutas históricas do movimento feminista por igualdade, liberdade e segurança, tais lutas hoje voltadas para novas reivindicações que garantam uma efetiva igualdade entre homens e mulheres (BAUTISTA, 2019).

A Convenção para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra as Mulheres – Convenção de Belém do Pará – apresenta como definição para a violência contra a mulher “qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada”. Esclareça-se que a violência contra a mulher é aqui entendida como violência de gênero e compreende um fenômeno social do qual são espécies a violência doméstica e o feminicídio. Tanto o feminicídio quanto a violência doméstica são espécies de violência por razão de gênero.

Nesse sentido, Leila Linhares Basterd desenvolve importante conceito que explicita que a violência de gênero decorre da desigualdade entre homens e mulheres:

A violência contra as mulheres tem sido um dos mecanismos sociais principais para impedi-las a ter acesso a posições de igualdade em todas as esferas da vida social, incluindo a vida privada. Essa violência é uma manifestação de poder e expressa uma dominação masculina de amplo espectro, histórica e culturalmente construída, para além de sua manifestação nos corpos das mulheres. É uma violência difusa e, muitas vezes, tolerada e não visibilizada, especialmente quando ocorre na família, no ambiente de trabalho ou mesmo nas instituições públicas, o que dificulta para a vítima o acesso aos mecanismos de proteção do Estado e da sociedade. Em contextos sociais nos quais a violência é usada como um padrão de resolução de conflitos, sua incidência se exacerba em relação às mulheres como mais um componente de dominação. (BASTERD, 2011, p. 348)

A luta perpetrada por movimentos sociais é entendida por Honneth como luta por reconhecimento, tanto luta por direitos quanto luta por estima social.

Assim, tem-se hoje que a afirmação na rede dinâmica da estima social não se faz apenas no registro da dinâmica intersubjetiva e do reconhecimento das capacidades e realizações individuais, mas na dinâmica dos grupos que representam formas de vida, como afirmação e conquista de estima social de grupos ou “movimentos sociais”. Quanto mais os movimentos sociais conseguem chamar a atenção da esfera pública para a importância das capacidades por eles representadas, de modo coletivo, tanto mais existe a possibilidade de elevar na sociedade o valor social do grupo que

representam – dito de outro modo, elevar a reputação de seus membros. O autor não deixa de registrar que as relações de estima social estão associadas, embora de forma indireta, aos padrões de distribuição de renda, o que parece bem evidente; em consequência, os confrontos econômicos pertencem de modo constitutivo a essa forma de luta por reconhecimento. (ALBORNOZ, 2011, p. 141)

De todo modo, é imprescindível ter em vista que as mulheres brasileiras não constituem um conjunto abstrato e indiferenciado, há diversas mulheres com subjetividades e vulnerabilidades específicas e distintas (BASTERD, 2011).

Nesse sentido, as autoras Catoia, Severi e Firmino (2018, p. 22) explicitam que “as mulheres experienciam múltiplas e interseccionais formas de discriminação e, por isso, a violência de gênero afeta grupos de mulheres de diferentes formas e graus, o que demanda respostas normativas e políticas diferenciadas”.

No Brasil, assim como em toda a América Latina, as mulheres que se encontram na base da pirâmide social são marcadas pela cor e pela classe. Diniz, Costa e Gumieri (2015) realizaram um mapeamento dos feminicídios na cidade de Brasília cujo resultado apontou que são três vezes maiores as chances de uma mulher negra vítima de feminicídio em relação a uma mulher branca. Um ponto que chama atenção nesse estudo é a atenção para o número de casos de feminicídio que não ingressam no sistema judiciário, aqueles que compõem a cifra oculta: observando apenas esse universo de feminicídios que não ingressam no sistema judiciário a proporção é seis vezes maior entre cadáveres negras que brancas.

Falar em violência de gênero, nomeá-la, nomear o feminicídio e a violência doméstica é um avanço epistêmico conquistado pelo movimento de mulheres que há anos se articula politicamente e pauta o patriarcalismo e a misoginia como violências que impedem o exercício da plena cidadania pelas mulheres: uma luta árdua por reconhecimento que perpassa tanto pela esfera do direito quando pela esfera da estima social. Daí a necessidade de se tensionar, à luz da teoria do reconhecimento, a superinclusão das mulheres brancas brasileiras ante às legislações específicas de combate à violência de gênero: a Lei 11.340/2006 (a Lei Maria da Penha que estabelece mecanismos de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher) e a Lei 13.104/2015 (a Lei do Feminicídio que estabelece o feminicídio como qualificadora e o coloca no rol dos crimes hediondos).

4. A mulher negra no Brasil: interseccionalidade ou tríplice militância

O conceito de raça fora outrora construído para justificar científica e religiosamente a dominação dos negros, mas hoje é rechaçado em nome de uma igualdade sabidamente formal e, especialmente no Brasil, em nome do mito da democracia racial.

O conceito de raça se instituiu para justificar a dominação, a escravidão e a exploração de um grupo racial sobre outro. Hoje, a negação da realidade social da “raça” e da necessidade que dela decorre de focalizar as políticas públicas nos segmentos historicamente discriminados se presta à perpetuação da exclusão e dos privilégios que a ideologia que o sustenta produziu e reproduz cotidianamente. (CARNEIRO, 2019.)

Como já mencionado e também explicado por bell hooks (2018, p. 18), há um feminismo hegemônico, aquele que geralmente ouvimos falar e cujos anseios se restringem à igualdade salarial entre homem e mulher e divisão igualitária de tarefas domésticas. É esse o feminismo que reverbera com maior força pelo Brasil e que mantém invisível os problemas que afligem as mulheres pretas e pobres.

Explicita-se, porém, que não se trata de promover uma hierarquia entre gênero, classe e raça, mas sim analisar como essas variáveis se relacionam e interagem no trato da violência doméstica, como pensado por Kimberle Crenshaw na sua teoria da interseccionalidade.

A interseccionalidade é uma conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação. Ela trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras (CRENSHAW, 2002).

No mesmo sentido é possível observar o trabalho da intelectual brasileira Sueli Carneiro e sua luta pelo enegrecimento do feminismo que possui íntima e direta relação com a teoria da interseccionalidade, cunhada pela jurista Kimberlé Crenshaw (1991). Em verdade, a produção teórica e a militância de Sueli Carneiro (2019) já se valiam de uma prática interseccional.

Sueli Carneiro (2019) apresenta essa prática interseccional na medida em que sua análise de dados aponta que a pobreza não se distribui de forma igualitária, que as mulheres negras conjugam as discriminações de raça, sexo e classe e que isso coloca as mulheres negras em um lugar de tríplice militância. Carneiro (2019) aponta ainda que pensar em uma solução para a superação desses problemas só é possível sem que se aliene nenhum desses três fatores.

Em consonância com a análise de Carneiro, Crenshaw (2002) teorizou acerca da invisibilidade interseccional. “Quando certos problemas são categorizados como manifestações da subordinação de gênero de mulheres ou da subordinação racial de determinados grupos, surge um duplo problema de superinclusão e de subinclusão.” (CRENSHAW, 2002, p. 174)

A subinclusão e a superinclusão identificadas por Crenshaw geram ainda um outro fenômeno que também fora teorizado pela autora: a discriminação interseccional.

A discriminação interseccional é particularmente difícil de ser identificada em contextos onde forças econômicas, culturais e sociais silenciosamente moldam o pano de fundo, de forma a colocar as mulheres em uma posição onde acabam sendo afetadas por outros sistemas de subordinação. Por ser tão comum, a ponto de parecer um fato da vida, natural ou pelo menos imutável, esse pano de fundo (estrutural) é, muitas vezes, invisível. O efeito disso é que somente o aspecto mais imediato da discriminação é percebido, enquanto que a estrutura que coloca as mulheres na posição de ‘receber’ tal subordinação permanece obscurecida. Como resultado, a discriminação em questão poderia ser vista simplesmente como sexista (se existir uma estrutura racial como pano de fundo) ou racista (se existir uma estrutura de gênero como pano de fundo). Para apreender a discriminação como um problema interseccional, as dimensões raciais ou de gênero, que são parte da estrutura, teriam de ser colocadas em primeiro plano, como fatores que contribuem para a produção da subordinação. (CRENSHAW, 2002, p. 176)

A violência de gênero que vitima a mulher negra deve ser enfrentada considerando todas as suas dimensões estruturais: o racismo institucionalizado, os estereótipos que controlam as mulheres negras e o racismo intrínseco ao poder judiciário especialmente na área criminal.

Afinal, pode-se arguir, o que uma leitura da Lei Maria da Penha, focada na punição dos agressores reverbera? Há uma possível mediação do racismo operando nesse tipo de postura política? O que sinalizam as posturas das mulheres em situação de violência doméstica a esse tipo de perspectiva? Quão próximas estão, em suma, as investidas da militância e as demandas da resistência? (Flauzina, 2015).

A Lei Maria da Penha trouxe o ganho de uma importante noção, qual seja, a ideia de que a violência doméstica não pode ser tratada como um problema de casal e, portanto, de natureza privada. Evidenciou-se, dessa forma, a importância do rompimento do ciclo de violência, mas não se discute o poder simbólico do Estado Penal Punidor ser o único instrumento disponibilizado para esse rompimento.

Os escritos de Crenshaw e Carneiro jogam luz sobre a diferença que marca o comportamento dos números de violência de gênero entre mulheres negras e mulheres brancas

– conforme evidenciado pelo Mapa da Violência já referido. A partir do quanto evidenciado por estes números interpretados com aporte nos escritos de Sueli Carneiro – que revelam o lugar de tríplice militância da mulher negra – e de Kimberle Crenshaw – que tratam da interseccionalidade e da discriminação interseccional – faz-se necessário buscar uma saída.

5. Teoria do reconhecimento e o lugar de tríplice militância

Como evidenciado até aqui, o lugar de tríplice militância da mulher negra bem como a interseccionalidade demandam que se observe que as mulheres negras se encontram atravessadas simultaneamente por múltiplas opressões. A ideia de simultaneidade é essencial para a correta apreensão do lugar da mulher negra visto que, como exemplificado, a percepção da apreensão das opressões de gênero e das opressões de raça de forma apartada e estanque não dá conta da emancipação dessas mulheres.

Dessa forma, conhecendo o lugar subalternizado que a mulher negra ocupa, propõe-se pensar as legislações Nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e Nº 13.104/2015 (Lei do Feminicídio) à luz da teoria do reconhecimento, especificamente a partir das teorizações de Axel Honneth.

Notoriamente, de logo é possível perceber a luta do movimento de mulheres ao longo dos anos que assegurou a conquista de inúmeros direitos a este grupo. Nesse contexto, a luta pelo direito ao voto marca as primeiras reivindicações das mulheres ao redor do mundo. Desde então, diversos foram os direitos assegurados às mulheres de modo a garantir que as mesmas exercessem a cidadania sem distinção em relação aos homens.

Assim, verifica-se aqui, desde a luta pelo voto, a luta por redistribuição mencionada por Honneth (2007): uma luta cujo objetivo normativo era a eliminação da desigualdade que marcava homens e mulheres. Vale frisar que, naquele contexto, já existiam mulheres negras engajadas na luta por direitos, todavia, elas não foram contempladas.

No Brasil, por exemplo, para escamotear a distinção entre negros e brancos, o voto foi vedado aos analfabetos com o intuito de impedir que a maioria da população, que era composta de ex-escravizados analfabetos, tivesse acesso a esse direito. Assim, mulheres brancas conseguiram ter acesso ao direito voto alguns anos antes que mulheres e homens negros.

Entre o direito ao voto e as leis que visam assegurar proteção às mulheres brasileiras contra a violência de gênero, muitas outras legislações foram editadas e diversos outros direitos

foram assegurados às mulheres – cite-se o divórcio e a licença maternidade apenas a título de exemplo.

É possível perceber que atualmente mulheres brancas e mulheres negras no Brasil dispõem formalmente do mesmo rol de direitos. Apesar disso, a presença de simultâneas formas de opressão que recaem sobre mulheres negras apontam que recaem sobre estas a negação de reconhecimento teorizada por Honneth.

Por fim, penso que haja ainda um outro projeto racial que revela toda a perversidade das formas multidimensionais de opressão associadas à racialização e às opressões de gênero. (...). Esse aspecto expõe as entranhas da negação do direito a que pessoas negras sejam estimadas socialmente (o direito à estima social, segundo Honneth, 2003, 2007). Essa negação é vivenciada de diferentes modos, na vida cotidiana desses indivíduos, desde as relações mais íntimas de amor e afeto, até as esferas menos íntimas, mas necessárias para a vida em sociedade.

Assim, o recurso às teorias desenvolvidas por Honneth (2003, 2007) se fazem essenciais à compreensão deste aspecto referente ao modo como se articulam violências e negação de reconhecimento (SANTOS, 2012, p. 71).

Assim, evidencia-se que a emancipação das mulheres negras se deu na esfera do direito visto que é garantido a elas, formalmente, o mesmo rol de proteção legal que ampara mulheres negras. Formalmente, as mulheres negras brasileiras integram a sociedade como portadora dos mesmos direitos que assistem as mulheres brancas, ambas estão protegidas pela Lei Maria da Penha bem como pela Lei do Feminicídio.

Honneth (2003) elucida que é possível que a emancipação ocorra na esfera do direito e não ocorra na esfera da solidariedade (ou mesmo que se verifique o contrário). É possível notar a ausência de reconhecimento da mulher negra na esfera da solidariedade, por exemplo, pensando os estereótipos que recaem sobre a mulher negra e como eles reforçam a violência de gênero.

Nesse sentido, o Mapa da Violência de 2015 elucidou que de 2003 para 2013, houve uma redução de 9,8% dos homicídios de mulheres brancas enquanto, no mesmo período, houve um aumento de 54,2% dos homicídios de mulheres negras. O que se observa é que mulheres negras eram assassinadas proporcionalmente 66,7% a mais do que mulheres brancas, considerando-se o índice de vitimização das mulheres negras, em outras palavras, a diferença percentual entre as taxas de homicídios de mulheres brancas e mulheres negras (WASELFSZ, 2015).

Jackeline Romio (2013), a partir da leitura dos dados da PNAD de 2009, evidencia diferenças marcantes nos casos de violência contra mulheres brancas e negras, sendo elas, o autor da agressão, o modo de resolução da ocorrência, o próprio local onde a violência aconteceu, as circunstâncias encontradas para registrar a ocorrência perante as autoridades policiais, entre outros. Tais diferenças permitem inferir que a violência de gênero é vivenciada de forma distinta por mulheres brancas e mulheres negras. A autora chama a atenção para a necessidade de produção de informações sobre a vitimização das mulheres negras, que considerem o contexto da violência, como a imagem da mulher negra aparece veiculada na mídia, a existência de estereótipos acerca da mulher negra e a atuação destes estereótipos dentro de instituições e os seus vários contextos (ROMIO, 2013).

No mesmo sentido, Suelaine Carneiro (2017) reforça que a maioria das vítimas de violência doméstica são as mulheres negras e também entende que “o Estado, por meio das políticas públicas, não tem conseguido coibir a violência doméstica e familiar, especialmente, no que diz respeito às mulheres negras” (CARNEIRO, 2017, p. 22).

Observe-se que, quando acontece o reconhecimento na esfera do direito e não acontece na esfera da solidariedade, é possível verificar o fenômeno da superinclusão e da subinclusão – tratados por Crenshaw – na medida em que o reconhecimento na esfera da solidariedade perpassa pelo reconhecimento e pela validação da diferença. “Em resumo, nas abordagens subinclusivas da discriminação, a diferença torna invisível um conjunto de problemas; enquanto que, em abordagens superinclusivas, a própria diferença é invisível” (CRENSHAW, 2002, p. 176).

As legislações de proteção de violência de gênero, portanto, apresentaram uma abordagem subinclusiva para mulheres negras na medida em que a intersecção das múltiplas opressões que também atravessam essas mulheres foi apagada.

Honneth (2003) avalia na sua teoria as intersecções que marcam as dimensões do reconhecimento e, por isso, escreve acerca da possibilidade da emancipação parcial, como mencionado anteriormente. Essas intersecções atuam para que a demanda pelo reconhecimento busque patamares cada vez mais altos.

Por isso, Honneth (2007) associa a teoria do reconhecimento a uma luta por meio da qual sejam exigidos, cada vez mais, altos padrões de reconhecimento, que seriam mediados por lutas intersubjetivas, nas quais os sujeitos tentariam ganhar aceitação para reivindicações a respeito de sua própria identidade. É a identidade do sujeito que dever ser reconhecida para que ele se sinta em condições de participar da sociedade como igual. Sua identidade, por meio do respeito a seu corpo e cultura, sua identidade,

por meio da não exclusão de seus direitos e sua identidade como pessoa portadora e executora de habilidades e talentos que podem ser estimados socialmente (Santos, 2007, p. 7).

A teoria do reconhecimento torna possível perceber que a ausência de estima na esfera da solidariedade que ainda aflige mulheres negras decorre do processo histórico de colonização e racismo que marcam a construção do Brasil. Essa construção, como evidencia Gislene Santos (2018), foi marcada pelo etiquetamento de sentidos negativos aos corpos negros a fim de justificar, a partir da raça, a exploração dos mesmos e a distribuição desigual de bens e recursos.

A luta por reconhecimento apresenta o potencial de ressignificar e valorizar, também, na esfera da solidariedade, homens e mulheres negros. Ademais, resta evidenciado que, enquanto a emancipação na esfera da solidariedade não é alcançada, legislações e políticas públicas generalistas não conseguem atender a esses grupos, como observado no caso da Lei Nº 11.340/2006 e da Lei Nº 13.104/2015.

6. Conclusão

Ao longo deste artigo, foi discutida a teoria do reconhecimento a partir das contribuições de Axel Honneth com o intuito de analisar, para além da teoria da interseccionalidade, o fenômeno do recrudescimento da violência de gênero que vitima mulheres negras a despeito da implementação de dois diplomas legais acerca do tema que lograram sucesso em diminuir o índice da violência de gênero contra mulheres brancas.

Nesse intuito, observou-se que Axel Honneth entende que as mudanças sociais ocorrem a partir dos tensionamentos gerados pela negação de reconhecimento e pela luta que se desencadeia a partir dessa negação. Observou-se ainda a aplicabilidade da referida teoria ao movimento de mulheres na sua histórica luta por direitos chegando à atualidade onde a distribuição de direitos está legalmente assegurada.

Com aporte em Sueli Carneiro e Kimberle Crenshaw foi possível evidenciar o lugar social ocupado pela mulher negra, um lugar subalternizado e marcado pela intersecção de múltiplas opressões. A teoria da interseccionalidade permite a compreensão desse lugar, mas não sugere o enfrentamento e, por esse motivo, mobilizou-se no artigo a teoria do reconhecimento de Axel Honneth para os gargalos e fragilidades que fazem com que a legislação de combate à violência de gênero seja inócua em relação às mulheres negras.

Honneth nos permite perceber que a emancipação das mulheres negras se deu na esfera do direito – visto que é disponibilizado para elas a mesma proteção legal – mas não se deu na esfera do reconhecimento – visto que elas não são estimadas socialmente pela sua diferença.

Honneth ainda aponta que a estima social é um espaço de enorme potencial de disputa, a luta pelo respeito e pelo reconhecimento na diferença particular. Além disso, ele reconhece que a atribuição de valores negativos a determinados grupos impede que estes sejam estimados socialmente, como os estereótipos que recaem sobre as mulheres negras e a própria construção do ser mulher negra no Brasil que decorre de uma colonização escravagista que era sustentada justamente pela atribuição de valores negativos aos corpos negros a fim de que os mesmos pudessem servir de mão de obra escrava.

Restou evidenciado ainda que direitos formalmente assegurados por lei, como no caso das legislações aqui analisadas, não foram capazes de assegurar a emancipação na esfera da solidariedade.

Por fim, evidenciou-se também a importância de que a teoria do reconhecimento seja utilizada como aporte na criação de leis e políticas públicas a fim de que elas não gerem o fenômeno da subinclusão ou da superinclusão. A teoria pode ser também utilizada como marco interpretativo para as decisões judiciais que versem sobre violência de gênero a fim de que as mulheres negras consigam ser efetivamente protegidas considerando o lugar de interseccionalidade que ocupam na sociedade e a ausência de estima social que recai sobre os seus corpos.

Referências bibliográfias

BASTERD, Leila Linhares. O progresso das mulheres no enfrentamento da violência. IN: BASTERD, Leila Linhares; PITANGY, Jacqueline. **O progresso das mulheres no Brasil 2003-2010**. Brasília: Cepia, 2011.

BAUTISTA, Katherine Mendoza. Marco conceptual de la Alerta de Violencia de Género em México. IN: **Violência de gênero: Temas polêmicos e atuais**. NICOLITT, André; AUGUSTO, Cristiane Brandão. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2019.

CARNEIRO, Suelaine. **Mulheres Negras e Violência Doméstica: decodificando os números**. São Paulo: Geledés Instituto da Mulher Negra, 2017.

CARNEIRO, Sueli. **Escritos de uma Vida**. São Paulo: Polém, 2019.

CATOIA, Cinthia de Cassia; SEVERI, Fabiana Cristina; FIRMINO, Inara Flora Cipriano. Caso “Alyne Pimentel”: Violência de Gênero e Interseccionalidades. **Rev. Estud. Fem.**, Florianópolis, v. 28, n. 1, 2020. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2020000100205&lng=en&nrm=iso>. Acessado em 01 dez. 2020.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. In: **Estudos Feministas**, vol. 10, núm. 1, p. 171-188, jan. 2002. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ref/v10n1/11636.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2020.

CRENSHAW, Kimberle. Mapping the Margins: intersectionality, identity politics, and violence against women of color. In: **Stanford Law Review**, Vol. 43, No. 6, pp. 1241-1299. Los Angeles: Stanford Law Review, 1991. Disponível em: <https://blackwomenintheblackfreedomstruggle.voices.wooster.edu/wp-content/uploads/sites/210/2019/02/Crenshaw_mapping-the-margins1991.pdf>. Acesso em 25 nov. 2020

DINIZ, Debora; COSTA, Bruna Santos; GUMIERI, Sinara. Nomear feminicídio: conhecer, simbolizar e punir. IN: **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 114, p. 225-239, 2015.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. O feminicídio e os embates das trincheiras feministas. **Discursos Sediciosos**, n. 23/24, 2016.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento**. 2ª Edição, São Paulo: Editora 34, 2003. (01 janeiro de 2009).

HONNETH, Axel. Reconhecimento ou redistribuição? A mudança de perspectivas na ordem moral da sociedade. IN: **Teoria Crítica no Século XXI**. SOUZA, Jessé; MATTOS, Patrícia. São Paulo: Annablume Editora, 2007.

hooks, bell. **O feminismo é para todo mundo: políticas arrebatadoras**. 1ª Edição. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos.

Organização dos Estados Americanos, **Convenção Interamericana para a Prevenção, Punição e Erradicação da Violência contra a Mulher ("Convenção de Belém do Pará")**, 1994. Disponível em: <http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/m.Belem.do.Para.htm>. Acesso em 01 julho 2020.

PARANHOS, Cipriana; Alves, Soyanni. Teoria feminista negra e a violência doméstica contra as mulheres: contribuições para o debate. IN: **Violência de gênero: Temas polêmicos e atuais**. NICOLITT, André; AUGUSTO, Cristiane Brandão. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2019.

ROMIO, Jackeline Aparecida Ferreira. A vitimização de mulheres por agressão física, segundo raça/cor no Brasil. In: **Dossiê Mulheres Negras: retrato das condições de vida das mulheres negras no Brasil**. MARCONDES, Mariana Mazzini et al. Brasília, IPEA, 2013.

SAFIOTI, Heleieth. **Gênero patriarcado violência**. 2ª Edição. São Paulo: Expressão Popular, 2015.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2015: Homicídio de mulheres no Brasil.** Brasília, DF. 2015. Disponível em: www.mapadaviolencia.org.br. Acesso em 01.10.2019.